



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 005/2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal no período de 18/05/2020 a 31/05/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que:

CONSIDERANDO a Pandemia “COVID-19” e a necessidade emergencial de adoção de medidas visando conter a propagação do CORONAVÍRUS, sem prejuízo da manutenção das atividades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 022/2020 e suas alterações instituídas pelo Decreto nº. 024/2020 e pelo Decreto nº. 025/2020.

CONSIDERANDO o Decreto 043/2020 que declarou estado de Calamidade Pública no município de Presidente Kennedy decorrente da pandemia causada pelo Covid-19.

CONSIDERANDO os Atos da Mesa Diretora nº. 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos da Covid-19 no estado do Espírito Santo e especialmente no município de Presidente Kennedy, atualmente classificado como área de risco moderado pelas autoridades de saúde, conforme Portaria SESA nº 078-R.

RESOLVE:

Art. 1º. O funcionamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy permanecerá restrito às atividades internas até o dia 31/05/2020, período em que não haverá atendimento ao público com exceção do setor de Protocolo, que permanecerá aberto ao público no horário de funcionamento do órgão.

§1º. O atendimento no setor de protocolo será realizado a apenas uma pessoa de cada vez, devendo eventual fila de espera ser formada na área externa, tudo com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas no interior da Câmara Municipal.

§2º. Poderão ser realizados atendimentos presenciais para medidas urgentes, mediante requerimento protocolado nesta Câmara, o qual será apreciado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) pelo setor a que se pleiteia atendimento,

Gi

sendo que, em caso de deferimento, o atendimento será agendado para o primeiro dia útil subsequente à decisão.

§3º. Da decisão de indeferimento do pedido de atendimento presencial caberá recurso à Presidência da Câmara Municipal no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o qual será decidido em igual prazo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy permanecerá em seu horário de funcionamento normal das 7h00 às 17h00 em todos os setores, observadas as restrições constantes do *caput* do art. 1º.

§1º. Com o objetivo de reduzir o número de servidores atuando diretamente na sede da Câmara Municipal, durante o prazo previsto no art. 1º, os servidores trabalharão mediante escala de revezamento a ser elaborada pela Diretoria Administrativa.

§2º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e demais pessoas definidas como “Grupo de Risco” (conforme diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde) deverão executar suas atividades prioritariamente por acesso remoto ou outro equivalente (“*home office*”), conforme rotina de atividades estabelecidas pela chefia imediata do setor ou pela Diretoria Administrativa da Câmara.

§3º. O enquadramento do servidor no disposto no parágrafo anterior ocorrerá mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, conforme o caso, endereçado à Diretoria Administrativa da Câmara, que dele deliberará.

§4º. Os servidores enquadrados em “grupo de risco” que, devido a peculiaridade do seu setor de trabalho, não puderem executar suas atividades na forma do §1º, poderão ter suas ausências abonadas em caráter extraordinário mediante a realização de requerimento na forma do §2º deste artigo.

§5º. Independente do regime de trabalho “*home office*”, todos os servidores poderão, em caso de necessidade do órgão, ser convocados para a prestação de serviços presenciais que assim se fizerem estritamente necessários.

Art. 3º. Estão suspensas as Sessões Plenárias (Ordinárias e Solenes), reuniões e eventos da Câmara Municipal, ressalvadas eventuais Sessões Extraordinárias do Plenário e Reuniões Extraordinárias de Comissões da Câmara, cujas convocações seguirão ritos e prazos regimentais.

§1º. Vereadores acima de 60 anos de idade e todos que se enquadrarem em “Grupo de Risco” poderão comparecer facultativamente nas Sessões Extraordinárias.

§2º. No caso de realização de Sessões Extraordinárias, as mesmas ficarão restritas à presença de vereadores, servidores e autores das proposições e seus representantes, preservada a publicidade do ato através da transmissão integral via *web site* oficial da Câmara Municipal.

§3º. Para a realização de reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal poderão ser utilizados recursos tecnológicos com a finalidade de possibilitar a participação remota de servidores e vereadores, notadamente quanto aqueles enquadrados em grupos de risco, desde que haja anuência expressa de todos os membros do órgão.

Art.4º. As questões excepcionais e/ou omissas relativas as matérias aqui reguladas serão dirimidas pela Presidência.

Art.5º. Tendo em vista a manutenção das atividades internas e funcionamento regular do setor de protocolo, não serão suspensos os prazos legais, regimentais e aqueles referentes aos processos internos desta Câmara Municipal.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Kennedy-ES, 14 de maio de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente


Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente


Mirian Jesus de Faria
Secretária

Certidão
Certifico que Ato da
Mesa Diretora
Nº 005 / 2020
Foi publicado na forma do art. 69 da lei
orgânica municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2009,
Data: 14/05/2020
S. por: [assinatura]

CERTIDÃO
Ato da Mesa Diretora
Nº 005 - 2020
Publicado na forma do Art. 69 da Lei
Orgânica Municipal, com redação dada pela
Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 14 / 05 / 2020
Servidor: [assinatura]